



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 815 DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2019

PORTARIA Nº 926/2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 910/2019

Republicada para correção

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 19 de agosto de 2019, a Portaria nº 157/2019, que designou o Promotor de Justiça Substituto ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES para responder pela Promotoria de Justiça de Cristalândia.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 925/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do Memorando nº 24/2019 – Ouvidoria, protocolizado sob o nº 07010294884201918;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora RENATA DE OLIVEIRA PINTO DESCARDECI, Auxiliar Ministerial Especializado - Auxiliar Administrativo, matrícula nº 97709, no Serviço de Atendimento ao Cidadão - SACI, a partir de 13 de agosto de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a expedição do ATO PGJ Nº 083/2019, que redistribuiu as atribuições das Promotorias da Capital, e ainda, que o acervo da 23ª Promotoria de Justiça da Capital relativo aos Interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos na área do Consumidor foi remetido à 15ª Promotoria de Justiça da Capital;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça KÁTIA CHAVES GALLIETA para atuar nos feitos que envolvam interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos na área do Consumidor da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 927/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP, e considerando Remoção do Promotor de Justiça Titular do Biênio Felício de Lima Sores, através do Ato nº 085/2019;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça abaixo relacionado, que atuará perante a Justiça Eleitoral, no período especificado:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
5ª	Miracema e Tocantínia	João Edson de Souza	13/08/2019 a 12/08/2021

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 928/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO para realizar as audiências do 4º Juizado Especial da Capital, inerentes à 8ª Promotoria de Justiça da Capital, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA
PROTOCOLO: 07010294692201995 e Ofício n.º 135/2019 – 1ªPJ/
August.

DESPACHO Nº 467/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, considerando a anuência da Substituta Automática Ruth Araújo Viana, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, para conceder-lhe 15 (quinze) dias de folga, a ser usufruído no período de 16/09/2019 a 20/09/2019; 23/09/2019 a 27/09/2019 e 30/09/2019 a 04/10/2019, em compensação aos dias 23 e 24/08/2019; 05 e 06/11/2016; 04 e 05/02/2017; 31/01 e 01/02/2019; 09 e 10/05/2019; 15 e 16/08/2019; 11 e 12/02/2017; 26 e 27/09/2015; 13 e 14/02/2016; 19 e 20/03/2019; 07 e 08/05/2019; 27 e 28/08/2016, nos quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000462/2019-13
ASSUNTO: Autorização para pagamento de despesa referente à indenização de férias.
INTERESSADO: GILCIFRAN ANDRADE MIRANDA.

DESPACHO Nº 468/2019 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando a exoneração nos termos da Portaria nº 885/2019, de 05 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins Edição nº 808, de 6 de agosto de 2019, e consequente pagamento de indenização de férias a que faz jus o ex-servidor GILCIFRAN ANDRADE MIRANDA, observado o teor do MEMO/DG/MP Nº 374/2019, de 14/08/2019, emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, AUTORIZO o pagamento total da despesa no valor atualizado de R\$ 12.074,35, em favor do apontado credor, e DETERMINO

os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa, mesmo que haja redução em outra rubrica orçamentária, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária ajustada, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes Autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Promoção pelo critério de Merecimento do Promotor de Justiça Substituto ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE, ao cargo de Promotor de Justiça de Pium (ATO Nº 092/2019), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 13 de agosto de 2019, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
Promotor de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Promoção pelo critério de Antiquidade da Promotora de Justiça Substituta LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA, ao cargo de Promotor de Justiça de Goiatins (ATO Nº 090/2019), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 13 de agosto de 2019, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
Promotora de Justiça



DIRETORIA-GERAL

EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 19, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 18, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, com fulcro no Art. 35 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no Ato PGJ nº 033/2017, de 03 de abril de 2017; TORNA PÚBLICA a possibilidade de vaga para processo de remoção para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, para a 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, com as seguintes regras:

I – DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE REMOÇÃO

1.1. Os interessados deverão manifestar oficialmente, por escrito, somente via Sistema e-Doc, encaminhado à Diretoria-Geral impreterivelmente até o dia 12 de agosto de 2019;

1.2. Considerando o princípio da Supremacia do Interesse Público, bem como a necessidade de continuidade dos serviços, somente será permitida a remoção voluntária de servidores efetivos que estejam laborando regularmente em suas respectivas lotações, ficando vedada a participação de servidor que esteja cedido a outro órgão ou em gozo de quaisquer das licenças ou afastamentos previstos na Lei Estadual nº 1.818/07, por período superior a 60 dias, contados a partir da publicação deste Edital.

1.3. Aos servidores oriundos do concurso público realizado em 2012 para provimento de vagas nos cargos de nível intermediário e nível superior, fica vedada a sua remoção voluntária para outra regional durante o período de estágio probatório, conforme disposto no item 3.3 do Edital nº 01/2012.

II – DAS VAGAS

REGIONAL DE ARAGUAÍNA	
2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis	01 (uma)

III – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O critério de seleção será a data de entrada em exercício do servidor, tendo como regra de desempate a ordem de classificação no concurso público.

IV – EXIGÊNCIAS DO CONCURSO DE REMOÇÃO

4.1. Para que não haja conflitos de direitos e deveres dos candidatos e da Administração Ministerial, fica definido:

4.1.1. Qualquer desistência de inscrição só poderá ocorrer antes da publicação do resultado final da remoção;

4.1.2. A necessidade de permanência por, no mínimo, 1 (um) ano na nova lotação, salvo interesse da Administração.

V – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado deste certame será disponibilizado a partir do dia 13 de agosto de 2019, com o nome do(a) selecionado(a) a ser removido(a) para cidade/promotoria a ser lotado, via Edital, publicado no D.O.E. do MPTO.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Edital de Concurso de Remoção Interna, assim como o seu respectivo Edital de Resultado serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 06 de agosto de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins, com fulcro no Art. 35 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no Ato PGJ nº 033/2017, de 03 de abril de 2017; TORNA PÚBLICA a possibilidade de vaga para processo de remoção para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, para a 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, com as seguintes regras:

I – DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE REMOÇÃO

1.1. Os interessados deverão manifestar oficialmente, por escrito, somente via Sistema e-Doc, encaminhado à Diretoria-Geral impreterivelmente até o dia 14 de agosto de 2019;

1.2. Os interessados deverão especificar claramente se concorrem somente para a vaga em aberto ou para outra que porventura venha a surgir, nominando para qual/quais Promotoria(s) de Justiça de Araguaína têm interesse em concorrer além das disponibilizadas neste Edital, nominando-as em ordem de preferência, entendendo-se que para aquelas não nominadas, o candidato estará abstendo-se de concorrer.

1.3. Considerando o princípio da Supremacia do Interesse Público, bem como a necessidade de continuidade dos serviços, somente será permitida a remoção voluntária de servidores efetivos que estejam laborando regularmente em suas respectivas lotações, ficando vedada a participação de servidor que esteja cedido a outro órgão ou em gozo de quaisquer das licenças ou afastamentos previstos na Lei Estadual nº 1.818/07, por período superior a 60 dias, contados a partir da publicação deste Edital.

1.4. Aos servidores oriundos do concurso público realizado em 2012 para provimento de vagas nos cargos de nível intermediário e nível superior, fica vedada a sua remoção voluntária para outra regional durante o período de estágio probatório, conforme disposto no item 3.3 do Edital nº 01/2012.

II – DAS VAGAS

REGIONAL DE ARAGUAÍNA	
7ª Promotoria de Justiça de Araguaína	01 (uma)

III – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O critério de seleção será a data de entrada em exercício do servidor, tendo como regra de desempate a ordem de classificação no concurso público.

IV – EXIGÊNCIAS DO CONCURSO DE REMOÇÃO

4.1. Para que não haja conflitos de direitos e deveres dos candidatos e da Administração Ministerial, fica definido:

4.1.1. Qualquer desistência de inscrição só poderá ocorrer antes da publicação do resultado final da remoção;

4.1.2. A necessidade de permanência por, no mínimo, 1 (um) ano na nova lotação, salvo interesse da Administração.

V – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado deste certame será disponibilizado a partir do dia 15 de agosto de 2019, com o nome do(a) selecionado(a) a ser removido(a) para cidade/promotoria a ser lotado, via Edital, publicado no D.O.E. do MPTO.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Edital de Concurso de Remoção Interna, assim como o seu respectivo Edital de Resultado serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 08 de agosto de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.



PORTARIA DG Nº 213/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010294380201981, em 09 de agosto de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Sarah Cunha Porto Pinheiro Rizo, a partir do dia 12/08/2019, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 29/07/2019 à 17/08/2019, assegurando o direito de usufruto dos 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 09 de agosto de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 214/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Diretoria-Geral.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Maria Lêda de Almeida Andrade Magalhães, a partir do dia 12/08/2019, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 29/07/2019 a 15/08/2019, assegurando o direito de usufruto desses 04 (quatro) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 09 de agosto de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 215/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando o disposto na alínea “b”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ nº 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo nº 07010294600201977, em 12 de agosto de 2019, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, as férias do(a) servidor(a) Yves Michel

Beckman de Carvalho, entre os dias 14/07/2019 e 18/07/2019, bem como 22/07/2019 e 24/07/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 01/07/2019 a 18/07/2019 e de 22/07/2019 a 28/07/2019, assegurando o direito de usufruto desses 08 (oito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 12 de agosto de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 216/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010294795201955, em 12 de agosto de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Reny Limeira Xavier Guedes, a partir do dia 13/08/2019, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 12/08/2019 à 29/08/2019, assegurando o direito de usufruto dos 17 (dezessete) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 13 de agosto de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 217/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando o disposto na alínea “a”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ nº 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo nº 07010294941201942, em 13 de agosto de 2019, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, as férias do(a) servidor(a) Marcos Paulo de Sousa Silva, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 01/09/2019 a 30/09/2019, assegurando o direito de usufruto dos 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 14 de agosto de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 579/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2013**, oriundo da **8ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar existência, no âmbito da Fundação UNIRG, de professores contratados por tempo determinado (sem concurso público). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 580/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 124/2017**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar supostas irregularidades Secretaria Municipal de Saúde, relativas a pessoal e aluguéis de prédios para funcionamento de diversas unidades de saúde, em Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 581/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 29/2017**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar possíveis irregularidades nas obras asfálticas nas ruas do Setor Vidal Goiás, em Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 582/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 04/2016**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Novo Acordo**, visando investigar ações dos serviços de Atenção Básica à Saúde, em São Félix do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 583/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 20/2016**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Colinas**, visando apurar existência de pontos de venda ilegal de GLP, em Colinas do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 584/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 11/2011**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Colinas**, visando apurar suposto descarte de resíduos sólidos no Município de Bernardo Sayão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 585/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 21/2016**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Colinas**, visando apurar existência de pontos de venda de GLP, em Juarina - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 586/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 13/2014**, oriundo da **5ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar denúncias relativas a precária estrutura física e profissional, da Unidade de Saúde do Setor Nova Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 587/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 03/2014**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Colinas**, visando apurar o não pagamento do salário de dezembro de 2012 dos professores do Presidente Kennedy, pela Prefeitura Municipal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 588/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 08/2015**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar comércio irregular de alimentos pelos Supermercados de Gurupi, com data de validade expirada e conservados de forma inadequada. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 589/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.2.29.09.0060**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar utilização, para fins particulares, de veículos da Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 590/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.28.0072**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar possível irregularidade na alteração da lei que rege o funcionamento do IGEPREV - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0009586**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando averiguar possível irregularidade na contratação de Assessora Jurídica do IMPAR (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína, uma autarquia municipal). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0000410**, oriundos da **21ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando averiguar eventuais prejuízos decorrentes da Medida Provisória n.º 2, de 2 de janeiro de 2018, que vinculou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Fundação Municipal da Infância e Juventude de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação

Promoção de Arquivamento, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0002076**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando averiguar irregularidades na carga horária dos Médicos do Programa Saúde da Família PSF - Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0007649**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando averiguar supostas omissões do Poder Público Municipal na reforma de infraestrutura do aeroporto de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0000515**, oriundos da **28ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando averiguar eventual irregularidade na nomeação de servidora para o setor financeiro da Secretaria Estadual de Educação. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2155/2019

Processo: 2019.0004468

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0004468 a qual relata possível ilegalidade na nomeação de Antônio Teixeira Neto para o cargo de Secretário de Saúde do Município de Carmolândia;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2019.0004468 em Procedimento Preparatório com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;
- 5) Junte-se ao procedimento o Ofício nº 188/2019 assinado pelo Secretário de Administração de Carmolândia, datado em 09 de Agosto de 2019, visando instruir a Notícia de Fato nº 2019.000678, o qual consta anexo o Ofício nº 029/2019 da Secretaria Municipal de Saúde de Carmolândia, datado em 29 de Julho de 2019, assinado pelo investigado do procedimento em tela, Antônio Teixeira Neto, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 14 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2153/2019

Processo: 2019.0005038

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;



CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 2019.0004356, através do despacho do evento 08, determinou a instauração de um Procedimento Preparatório individual para cada autuação do IBAMA, identificadas nos autos;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Retiro São João, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal, tendo como proprietário (a) Ubirajara Sabino da Silva, CPF/CNPJ 05949597133, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Procedimento Preparatório, com seguinte objeto, apurar a regularidade ambiental da Fazenda Retiro São João, área aproximada de 102 Ha, em Formoso do Araguaia/TO, interessado, Ubirajara Sabino da Silva, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente procedimento, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessados para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
- 4) Solicite-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA análise ambiental simples da propriedade;
- 5) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 6) Oficie-se ao NATURATINS, para ciência do presente procedimento, encaminhando cópia dos autos IBAMA ao segundo, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 7) Oficie-se ao IBAMA, solicitando cópia dos autos completos, a fim de que permitir a instrução do presente procedimento;
- 8) Oficie-se ao Ministério Público Federal, Procuradorias com atribuição ambiental, em Palmas e Gurupi, para ciência, em razão da peça de informação inicial ser oriunda do Órgão Ambiental Federal, IBAMA;
- 9) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 14 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2168/2019

Processo: 2019.0005069

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº



2019.0004356, através do despacho do evento 09, determinou a instauração de um Procedimento Preparatório individual para cada autuação do IBAMA, identificadas nos autos;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Três Lagoas, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal, tendo como proprietário (a) Cidimir José Borges, CPF/CNPJ 170.884.611-53, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Procedimento Preparatório, com seguinte objeto, apurar a regularidade ambiental da Fazenda Três Lagoas, área de aproximadamente 445 Ha, em Formoso do Araguaia/TO, interessado, Cidimir José Borges, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente procedimento, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessados para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
- 4) Solicite-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA análise ambiental simples da propriedade;
- 5) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 6) Oficie-se ao NATURATINS, para ciência do presente procedimento, encaminhando cópia dos autos IBAMA, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 7) Oficie-se ao IBAMA, solicitando cópia dos autos completos, a fim de permitir a instrução do presente procedimento;
- 8) Oficie-se ao Ministério Público Federal, Procuradorias com atribuição ambiental, em Palmas e Gurupi, para ciência, em razão da peça de informação inicial ser oriunda do Órgão Ambiental Federal, IBAMA;
- 9) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 14 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2154/2019

Processo: 2019.0005044

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 2019.0004356, através do despacho do evento 09, determinou a instauração de um Procedimento Preparatório individual para cada



autuação do IBAMA, identificadas nos autos;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Retiro da Wanda, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal, tendo como proprietário (a) Joel Barbosa Barros, CPF/CNPJ 53472683104, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Procedimento Preparatório, com seguinte objeto, apurar a regularidade ambiental da Fazenda Retiro da Wanda, área de 73 Ha, em Formoso do Araguaia/TO, interessado, Joel Barbosa Barros, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente procedimento, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessados para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
- 4) Solicite-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA análise ambiental simples da propriedade;
- 5) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 6) Oficie-se ao NATURATINS, para ciência do presente procedimento, encaminhando cópia dos autos IBAMA, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 7) Oficie-se ao IBAMA, solicitando cópia dos autos completos, a fim de permitir a instrução do presente procedimento;
- 8) Oficie-se ao Ministério Público Federal, Procuradorias com atribuição ambiental, em Palmas e Gurupi, para ciência, em razão da peça de informação inicial ser oriunda do Órgão Ambiental Federal, IBAMA;
- 9) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 14 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920085 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2019.0004875

Autos n. : 2019.0004875

Natureza : Notícia de Fato

Assunto : Irregularidades no tratamento dispensado pelo PLANSÁUDE aos seus usuários.

- INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO -

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar as possíveis irregularidades praticadas pelo PLANSÁUDE em desfavor dos usuários, que segundo Manifestação apresentada a esta Promotoria de Justiça, pela Sra. Jaqueline Bezerra Santos, estão sendo submetidos à inúmeras irregularidades no tratamento dispensado pela gestão do Plan Saúde. Desde a morosidade excessiva no atendimento, que sujeita a todos os que procuram assistência médica a longas esperas (conforme se demonstra – anexo pg. 12 da Notícia de Fato), outrossim, determinados exames são encaminhados ao Estado do Piauí para serem autorizados sem qualquer transparência de critérios que determinem tal remessa, o que agrava as dificuldades já existentes.

É o relatório.

Em que pese a existência de algumas decisões divergentes, esta signatária ousa discordar, pois por reiteradas vezes tem se posicionado no sentido de que as questões afetas ao PLANSÁUDE não se enquadram nas hipóteses de atuação deste Órgão de Execução, uma vez que não se trata de matéria de Direito do Consumidor.

Senão, vejamos:

A Constituição de 1988, em seus arts. 119 e 200, instituiu dois sistemas de saúde: a) um privado, permitindo a exploração da assistência à saúde pela livre iniciativa privada (art. 199, CF); b) outro público, a ser implementado pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

O PLANSÁUDE, instituído pela Lei Estadual nº 1.424/2003, e alterado pela Lei Estadual nº 2.296/2010, afasta-se da sistemática constitucional, ao criar o plano público de assistência à saúde dos servidores do Estado do Tocantins, que segue os princípios de direito administrativo, custeado pelo Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Tocantins, de natureza institucional, de modo similar às instituições de previdência social pública.

O custeio do serviço de assistência a saúde pelo referido plano tem como fonte a receita do Estado e dos titulares do plano, no modelo dos sistemas de custeio da previdência social pública.

Dessa forma, a gestão, o funcionamento e a operacionalização do Fundo de Assistência a Saúde dos servidores do Estado do Tocantins são de competência da unidade gestora do Plano, ou seja,



de superintendência própria vinculada à Secretária da Administração do Estado e desvinculada de qualquer controle da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Não se insere, destarte, entre as operadoras de planos de assistência à saúde privado, as quais são formadas por empresas e entidades nas seguintes modalidades: administradoras, cooperativas médicas, cooperativas odontológicas, instituições filantrópicas, autogestões (patrocinadas e não patrocinadas), seguradoras especializadas em saúde, medicina de grupo e odontologia de grupo.

Nesse sentido, impende ressaltar que o artigo 1º, parágrafo único, da Lei no 7.347/85, introduzido pela Medida Provisória no 2.180-35/2001, estabelece que não é cabível Ação Civil Pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados, como ocorre no presente caso.

Assim sendo, não há motivo que justifique o prosseguimento do feito, tendo em vista a impossibilidade de propor Ação Civil Pública.

Além disso, os fundos de natureza institucional, como o de assistência à saúde dos servidores do Estado – PLANSAÚDE, tem caráter de direito público, similar às instituições de previdência social pública, não constituindo relação de consumo, o que afasta a incidência do regime jurídico consumerista.

Vejamos o entendimento jurisprudencial:

AGRAVOREGIMENTAL.PROCESSUALCIVILEPREVIDENCIÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DIREITOS INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE O INSS E O SEGURADO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. A questão objeto da ação civil pública diz respeito a direito que, conquanto pleiteado por um grupo de pessoas, não atinge a coletividade como um todo, não obstante apresentar aspecto de interesse social. Sendo assim, por se tratar de direito individual disponível, evidencia-se a inexecutabilidade da defesa de tais direitos por intermédio da ação civil pública. Destarte, as relações jurídicas existentes entre a autarquia previdenciária e os segurados do regime de Previdência Social não caracterizam relações de consumo, sendo inaplicável, in casu, o disposto no art. 81, III, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Ressalva do entendimento do Relator. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 502.610/SC, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 23/03/2004, DJ 26/04/2004 p. 196);

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ILEGITIMIDADE. AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIOS. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. ASPECTO CONTRIBUTIVO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. DIREITO DISPONÍVEL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. Todavia, para afastar qualquer dúvida residual sobre a sua conceituação, o artigo 2º da Lei 8.090/90 é claro, verbis: "Art. 2º- Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Parágrafo único - Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo." (AgRg no REsp 423.928/PR, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 23/09/2003, DJ 20/10/2003 p. 288);

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ILEGITIMIDADE. AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIOS. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO

DE CONSUMO. DISTINÇÃO ENTRE DIREITO DISPONÍVEL E INDISPONÍVEL. II- O benefício previdenciário traduz direito disponível. Refere-se à espécie de direito subjetivo, ou seja, pode ser abdicado pelo respectivo titular, contrapondo-se ao direito indisponível, que é insuscetível de disposição ou transação por parte do seu detentor.

Em tais circunstâncias, verifica-se não haver a incidência do regime jurídico de direito do consumidor e, por consequência, da autorização constitucional da atuação ministerial deste órgão de Execução.

Diante dos argumentos acima expostos, **INDEFIRO** a presente representação e determino o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, com as devidas cautelas e exigências legais, providenciando-se o registro e a baixa necessária.

Cientifique-se a interessada a respeito da presente Decisão.

Após o decurso do prazo recursal, determino o arquivamento.

Cumpra-se.

Palmas, 13 de agosto de 2019.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PALMAS, 14 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
KATIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2158/2019

Processo: 2019.0003919

Portaria de Instauração

Processo: 2019.0003919

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 83/2019, a saber: "em distribuição equânime com a 19ª Promotoria de Justiça da Capital: Perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde nos feitos da saúde; na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de saúde, inclusive de crianças, adolescentes,



idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos Instrumentos de Gestão e Controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”;

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir da notícia de João Rodrigues de Sousa encaminhada à Ouvidoria desta Instituição (Protocolo PGJ nº 07010286678201918), nos seguintes termos: “informa que no Caps e nos postinhos de saúde de palmas está faltando os medicamentos de uso contínuo como: paroxetina 20mg,40mg, e outros antidepressivos, o denunciante não tem condições de comprar devido suas condições financeiras pois toda a família depende de seu salário.”, conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de **averiguar problemas com o fornecimento de medicamentos no CAPS e Unidade Básica de Saúde de Palmas**, conforme consta da denúncia.

Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça que proceda ao encaminhamento, ao Secretário da Saúde de Palmas/TO, de Requisição de Informações e Documentos, constando, em anexo, o inteiro teor da denúncia.

Palmas-TO, 13/08/2019.

Weruska Rezende Fuso Prudente
Promotora de Justiça - 27ª PJC

PALMAS, 14 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
WERUSKA REZENDE FUSO PRUDENTE
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2159/2019

Processo: 2019.0003662

Portaria de Instauração

Processo: 2019.0003662

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 83/2019, a saber: “em distribuição equânime com a 19ª Promotoria de Justiça da Capital: Perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde nos feitos da saúde; na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos Instrumentos de Gestão e Controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”;

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir da notícia de Jorbte Malhão da Silva encaminhada à Ouvidoria desta Instituição (Protocolo PGJ nº 07010284541201929), nos seguintes termos: “informa que na unidade básica de saúde da família (postinho da 603 Norte, Palmas - TO), procurou a Drª Cristiane, para adquirir a receita do medicamento “clonazepam” o qual faz uso diário para o seu tratamento psicológico . A médica não lhe forneceu tal receita alegando que o denunciante deveria esperar o prazo de sessenta dias. O denunciante informa que não pode esperar o prazo estipulado pela unidade da saúde pois vai ficar sem a medicação e isso pode lhe causar sérios danos. Informa ainda que já realizou várias denúncias na ouvidoria geral do SUS, entretanto não logrou êxito”, conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de **averiguar problemas com o fornecimento de medicamentos na UBS da 603 Norte**, conforme consta da denúncia.

Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça que proceda ao encaminhamento, ao Secretário da Saúde de Palmas/TO, de Requisição de Informações e Documentos, constando, em anexo, o inteiro teor da denúncia.

Palmas-TO, 13/08/2019.

Weruska Rezende Fuso Prudente
Promotora de Justiça - 27ª PJC

PALMAS, 14 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
WERUSKA REZENDE FUSO PRUDENTE
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2160/2019

Processo: 2019.0003660

Portaria de Instauração

Processo: 2019.0003660

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 83/2019, a saber: "em distribuição equânime com a 19ª Promotoria de Justiça da Capital: Perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde nos feitos da saúde; na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos Instrumentos de Gestão e Controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.";

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir da notícia de Cleudimar Garcia da Cruz de Sousa encaminhada à Ouvidoria desta Instituição (Protocolo PGJ nº 07010284074201937), nos seguintes termos: "informa que no Cap II na quadra 801 sul está faltando 16 tipo de medicação para os pacientes que estão sustado pela falta medicamento, há falta material de higiene, café da manhã e frutas, e falta manutenção na piscina e área externa do pátio, não há manutenção nas cadeiras e uma paciente idosa caiu e teve fratura na coluna ,também há falta de manutenção nas portas dos banheiros e na rede elétrica da unidade", conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de **averiguar problemas com o fornecimento de medicamentos, materiais de higiene, refeições e manutenção no prédio do CAPS II**, conforme consta da denúncia.

Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça que proceda

ao encaminhamento, ao Secretário da Saúde de Palmas/TO, de Requisição de Informações e Documentos, constando, em anexo, o inteiro teor da denúncia.

Palmas-TO, 13/08/2019.

Weruska Rezende Fuso Prudente
Promotora de Justiça - 27ª PJC

PALMAS, 14 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
WERUSKA REZENDE FUSO PRUDENTE
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2161/2019

Processo: 2019.0003261

Portaria de Instauração

Processo: 2019.0003261

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 83/2019, a saber: "em distribuição equânime com a 19ª Promotoria de Justiça da Capital: Perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde nos feitos da saúde; na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos Instrumentos de Gestão e Controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.";

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir da notícia de Thiago Batista Alves encaminhada à Ouvidoria desta Instituição (Protocolo PGJ nº 0701010281812201994), nos seguintes termos: "A Secretaria Estadual de saúde do Governo do Estado do Tocantins tem dificultado acesso a consultas médicas, principalmente nos retornos pós cirúrgicos. O Hospital Geral de Palmas realizava no próprio ambulatório o agendamento dos retornos médicos, apenas com o pedido médico e dados pessoais. Segundo servidores esse procedimento não é mais realizado no próprio ambulatório. Para marcar uma consulta/retorno, é necessário procurar uma unidade básica de saúde municipal, na unidade básica de saúde o servidor responsável envia um e-mail para a Secretaria Estadual com os dados da consulta e dados pessoais do paciente. O problema é que isso tem gerado uma espera ainda maior para os pacientes, que



muitas vezes necessita de atendimento urgente, pois em alguns casos se trata de retorno pós cirúrgicos. A secretaria Estadual de Saúde não tem respondido a todos os e-mails, burocratizando um serviço que era realizado de maneira simples e ferindo o artigo 6º da Constituição Brasileira (Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.), conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de **averiguar eventuais fragilidades nos procedimentos de marcação de consultas da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta da denúncia.**

Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça que proceda ao encaminhamento, ao Secretário de Estado da Saúde, de Requisição de Informações e Documentos, constando, em anexo, o inteiro teor da denúncia.

Palmas-TO, 13/08/2019.

Weruska Rezende Fuso Prudente
Promotora de Justiça - 27ª PJC

PALMAS, 14 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
WERUSKA REZENDE FUSO PRUDENTE
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2162/2019

Processo: 2019.0003260

Portaria de Instauração

Processo: 2019.0003260

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do

Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 83/2019, a saber: "em distribuição equânime com a 19ª Promotoria de Justiça da Capital: Perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde nos feitos da saúde; na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos Instrumentos de Gestão e Controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.";

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria desta Instituição (Protocolo PGJ nº 070102820003201916), nos seguintes termos: "FALTA SERINGA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA PARA OS PACIENTES NO MUNICÍPIO DE PALMAS HÁ MAIS DE 2 MESES. QUANDO LIGAMOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DIZEM QUE ESTÁ EM FASE DE LICITAÇÃO. ENQUANTO ISSO FAZEMOS O QUE? SENTAMOS E ESPERAMOS A DIABETE CARREGAR NOSSOS RINS, OLHOS, CEREBRO E ATÉ NOSSA VIDA. FAÇO 6 APLICAÇÕES POR DIA E NÃO TENHO DINHEIRO PRA COMPRAR ESSAS SERINGAS NAS DROGARIAS PARTICULARES. PRECISAMOS DE UMA SOLUÇÃO RÁPIDA.", conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de **averiguar eventual omissão a Secretaria da Saúde de Palmas/TO, no tocante ao fornecimento de seringas para aplicação de insulina, conforme consta da denúncia.**

Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça que proceda ao encaminhamento, ao Secretário da Saúde de Palmas, de Requisição de Informações e Documentos, constando, em anexo, o inteiro teor da denúncia.

Palmas-TO, 13/08/2019

Weruska Rezende Fuso Prudente
Promotora de Justiça - 27ª PJC

PALMAS, 14 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
WERUSKA REZENDE FUSO PRUDENTE
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2165/2019

Processo: 2019.0003259

Portaria de Instauração

Processo: 2019.0003259

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 83/2019, a saber: “em distribuição equânime com a 19ª Promotoria de Justiça da Capital: Perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde nos feitos da saúde; na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos Instrumentos de Gestão e Controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”;

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima perante a Ouvidoria desta Instituição (Protocolo PGJ nº 07010282044201996), relatando quanto segue: “(...) Aos vinte e dois dias do mês de maio de 2019, compareceu nesta Ouvidoria o denunciante, que procurou o postinho de saúde da quadra 712 sul por 16 horas com o quadro clínico alérgico mas, foi informado na recepção que não havia médico, que deveria voltar na sexta 23/05, que talvez haveria médico, para marca a consulta para semana seguinte, o denunciante também procurou a UPA norte e informado que não havia médico para tratar de nenhum tipo de Alergia de pele, e também procurou assistente social na UPA e sala estava trancada sem previsão do retorno da servidora e não havia nenhuma outra pessoa do para informar acerca do endereço que o denunciante de vira recorrer, causando indignação por ser um contribuinte como outros milhares neste país.”

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO

CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria da Saúde de Palmas/TO no tocante à falta de médicos na Unidade de Pronto Atendimento Norte, fato que estaria comprometendo a assistência dos usuários atendidos na Unidade de Saúde em referência, conforme consta da denúncia acima transcrita.

Determinar à Técnica Ministerial o encaminhamento de requisição de informações ao Secretário de Saúde de Palmas acerca das providências tomadas pela Gestão, a partir do conhecimento da denúncia que ensejou a instauração deste Procedimento, no prazo de 10 (dez) dias, as quais deverão ser protocoladas nesta Instituição, constando, da requisição, cópia desta Portaria e da Denúncia.

Palmas-TO, 12/08/2019.

Weruska Rezende Fuso Prudente
Promotor de Justiça em substituição

PALMAS, 14 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
WERUSKA REZENDE FUSO PRUDENTE
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2166/2019

Processo: 2019.0003258

Portaria de Instauração

Processo: 2019.0003258

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 83/2019, a saber: “em distribuição equânime com a 19ª Promotoria de Justiça da Capital: Perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde nos feitos da saúde; na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos Instrumentos de Gestão e Controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”;

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir de declaração encaminhada pela Dra Araújo, relatando sobre a demanda reprimida da especialidade de Cirurgia Eletiva Pediátrica, tendo em vista que, de acordo com as informações prestadas pelo NATJUS trata-se de atendimento a ser ofertado no Hospital Infantil de Palmas.



Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins no tocante à falta de providências para sanar as inconformidades registradas na denúncia.

Determinar à Técnica Ministerial o encaminhamento de requisição de informações ao Secretário da Saúde do Estado acerca das providências tomadas pela Gestão, a partir do conhecimento da denúncia que ensejou a instauração deste Procedimento, no prazo de 10 (dez) dias, as quais deverão ser protocoladas nesta Instituição, constando, da requisição, cópia desta Portaria e da Denúncia.

Palmas-TO, 12/08/2019.

Weruska Rezende Fuso Prudente
Promotor de Justiça em substituição

PALMAS, 14 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
WERUSKA REZENDE FUSO PRUDENTE
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0001967

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de assegurar a atenção integral à saúde da criança DJULI YASMIN DA SILVA BUTKEINES, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para lhe garantir dispensação do fármaco somatropina recombinante humana, haja vista que, conforme relatou sua tia, Daniele Souza da Silva Gomes, Djuli conta atualmente com onze anos, e, em fevereiro de 2019, foi diagnosticada com deficiência de hormônio do crescimento – CID E23.0, sendo o uso do referido fármaco o tratamento médico indicado, contudo, apesar de o medicamento ser disponibilizado pelo SUS, estava em falta no estoque da Assistência Farmacêutica do Estado, localizada em Porto Nacional, e não há previsão de reabastecimento.

Oficiou-se à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, requisitando informações sobre dispensação do medicamento

somatropina recombinante humana para a paciente DJULI YASMIN DA SILVA BUTKEINES e ao NAT-Jus, solicitando-se a emissão de parecer técnico sobre o caso.

O Nat-Jus enviou a Nota Técnica informando que existe prescrição e laudo médico, que o medicamento é dispensado pelo SUS, sendo a dispensação de responsabilidade da Assistência Farmacêutica Estadual, e que o medicamento já se encontra disponível em estoque para os pacientes cadastrados.

Consta nos autos certidão no sentido de que em contato com a Assistência Farmacêutica, a servidora Nélia informou que o medicamento de que Djuli Yasmin necessita foi disponibilizado na data de 26/04/2019, e recebido pelo tio da criança, Fernando; tendo Fernando confirmado a informação (evento 06).

É o relatório, em síntese.

Considerando a certidão acessível no evento 06, a qual informa que o medicamento para o tratamento de saúde da paciente foi disponibilizado pela assistência farmacêutica, verifica-se o esgotamento do objeto deste Procedimento Administrativo.

Desse modo, inexistindo fundamento para a propositura da ação civil pública, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo na forma do art. 9º da Lei n. 7.347/1985, art. 67 da Lei Complementar 51/08, e art. 27 da Resolução n. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

CIENTIFIQUEM-SE todos os interessados acerca desta promoção de arquivamento, REMETENDO-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, através da imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no mural da sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, quando não localizados os que devem ser cientificados, de acordo com a previsão do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, art. 67, § 1º, da Lei Complementar 51/08, e art. 28 da Resolução n.005/2018 do CSMP.

PORTO NACIONAL, 14 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0003004

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de assegurar a atenção integral à saúde de GEON RODRIGUES DOS SANTOS, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para lhe garantir a realização de cirurgia ortopédica no cotovelo direito, haja vista que, conforme relatou seu pai, Genário Francisco dos Santos, Geon fraturou o cotovelo direito na data de 15/04/2019, e até o momento não há previsão de quando realizará a cirurgia de que necessita, segundo alegado devido à falta de “furadeira” para realizar o procedimento.

Consta nos autos certidão no sentido de que o declarante, Genário Francisco dos Santos, informou que, a cirurgia de que necessitava seu filho Geon foi realizada no Hospital Regional de Porto Nacional,



no início do mês de maio.

É o relatório, em síntese.

Tendo em vista que a cirurgia de que Geon Rodrigues necessitava já foi realizada verifica-se o exaurimento do objeto deste Procedimento Administrativo.

Desse modo, inexistindo fundamento para a propositura da ação civil pública, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo na forma do art. 9º da Lei n. 7.347/1985, art. 67 da Lei Complementar 51/08, e art. 27 da Resolução n. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

CIENTIFIQUEM-SE todos os interessados acerca desta promoção de arquivamento, REMETENDO-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, através da imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no mural da sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, quando não localizados os que devem ser cientificados, de acordo com a previsão do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, art. 67, § 1º, da Lei Complementar 51/08, e art. 21, § 2º, da Resolução 03/2008, do CSMP.

PORTO NACIONAL, 14 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0003006

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de assegurar a atenção integral à saúde de DANILO DA SILVA, atualmente com 13 anos de idade, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para lhe garantir a realização de cirurgia ortopédica no fêmur, haja vista que, conforme relatou sua mãe, Maria Celia Silva, Danilo quebrou o fêmur no dia 22/01/2019, e até o momento não realizou a cirurgia, encontrando-se internado no Hospital Geral de Palmas, sem previsão de realização da operação.

Consta nos autos certidão no sentido de que a declarante, Maria Celia Silva, informou que, a cirurgia de que necessitava seu filho Danilo foi realizada no Hospital Geral de Palmas, na data de 20 de março de 2019.

É o relatório, em síntese.

Tendo em vista que a cirurgia de que Danilo da Silva necessitava já foi realizada, verifica-se o exaurimento do objeto deste Procedimento Administrativo.

Desse modo, inexistindo fundamento para a propositura da ação civil pública, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo na forma do art. 9º da Lei n. 7.347/1985, art. 67 da Lei Complementar 51/08, e art. 27 da Resolução n. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

CIENTIFIQUEM-SE todos os interessados acerca desta promoção

de arquivamento, REMETENDO-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, através da imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no mural da sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, quando não localizados os que devem ser cientificados, de acordo com a previsão do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, art. 67, § 1º, da Lei Complementar 51/08, e art. 21, § 2º, da Resolução 03/2008, do CSMP.

PORTO NACIONAL, 14 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0003003

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de assegurar a atenção integral à saúde de OLEGÁRIO RODRIGUES NERES, pessoa idosa (atualmente com 67 anos), por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para lhe garantir encaminhamento para realização de consulta no Hospital Sara Kubitschek, haja vista que, conforme relatou sua esposa, Boaventura Cerqueira Rodrigues, Olegário conseguiu marcação de consulta com médico neurologista no Hospital Sara, localizado em Brasília, para a data de 03/05/2019, todavia a liberação do TFD demora cerca de 10 dias, não havendo tempo hábil para tal liberação.

Consta nos autos certidão no sentido de que a declarante, Boaventura Cerqueira Rodrigues, informou que foi disponibilizada ambulância do município de Silvanópolis para encaminhar Olegário a Brasília no dia 01/05/2019, e que a consulta foi realizada no dia 03/05/2019, e continuaram em Brasília pois Olegário está sendo acompanhado pela equipe médica do Hospital Sara.

É o relatório, em síntese.

Tendo em vista que o encaminhamento para consulta de que Olegário necessitava já foi realizado, verifica-se o exaurimento do objeto deste Procedimento Administrativo.

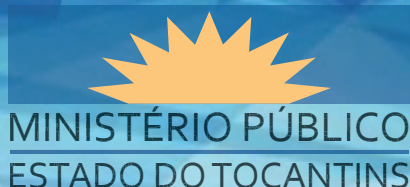
Desse modo, inexistindo fundamento para a propositura da ação civil pública, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo na forma do art. 9º da Lei n. 7.347/1985, art. 67 da Lei Complementar 51/08, e art. 27 da Resolução n. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

CIENTIFIQUEM-SE todos os interessados acerca desta promoção de arquivamento, REMETENDO-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, através da imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no mural da sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, quando não localizados os que devem ser cientificados, de acordo com a previsão do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, art. 67, § 1º, da Lei Complementar 51/08, e art. 21, § 2º, da Resolução 03/2008, do CSMP.

PORTO NACIONAL, 14 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL





Nº 815

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 815



 (63) 3216-7598
(63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.